

Inquérito civil público

SIMP nº 000004-082/2022

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, respondendo pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI**, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde ostenta *status* de direito fundamental, com suas ações e serviços qualificados como de relevância pública (art. 196 e 197 da Carta da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas diante da vulnerabilidade dos serviços de saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO os autos do **Inquérito Civil Público nº 26/2024 - SIMP n. 000004-082/2022**, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar a suposta falta de médico diarista, mão de obra especializada, medicações e materiais de procedimento na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, localizado no município de Bom Jesus-PI;



CONSIDERANDO que em Roteiro Objetivo de Inspeção - ROI, resultante de avaliação da **UTI Adulto do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos - HRMSS**, encaminhado pela **DIVISA**, **as seguintes inconformidades foram constatadas:**

1) Dados incompletos nos registros das capacitações realizadas de forma permanente;

2) Utilização de EPI's em desacordo com o estabelecido em POP e/ou instrução do fabricante;

3) Pias/lavatórios e dispensadores de preparação alcóolica com defeito ou com falta de produtos ou insumos para HM;

4) Ausência de registros de manutenções preventivas da estrutura física;

5) Más condições de limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização artificial;

6) Ausência de manutenção em todos os equipamentos e/ou realização apenas corretivas sem calendário para preventivas;

7) Ausente o uso racional e padronizado de antimicrobianos;

8) Ausente registros de capacitação dos profissionais de limpeza e desinfecção da unidade sobre os procedimentos, bem como acerca da própria limpeza e desinfecção das superfícies;

9) Precárias condições de condições de empacotamento, armazenamento, identificação e rastreabilidade dos materiais, com possível reprocessamento proibido ou parte do processamento é feita no setor;

10) Não gerencia riscos, não notifica eventos adversos e queixas técnicas, nem define ou monitora indicadores;

11) Ausência de protocolos e POPs para prevenção e controle das IRAS;

12) Não é realizada vigilância dos eventos adversos ocorridos na unidade;



13) Ausente registro/documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo de prevenção de lesão por pressão, com possível ausência de monitoramento de cumprimento do protocolo por meio de indicadores;

14) Ausente registro/documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo de prevenção de quedas, sem registros de avaliação de risco realizada;

15) Ausente registro/documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

CONSIDERANDO que em **Termo de Visita Técnica nº 163/2024 o CREFITO - PI** pontuou as seguintes incongruências:

1) Discrepância entre o quadro de pessoal constante no CNES e o atuante no Hospital;

2) Os profissionais que constam na escala da UTI não possuem título de especialista profissional em fisioterapia em terapia intensiva no adulto;

3) Responsável Técnico e profissionais sem título de especialista na UTI;

CONSIDERANDO que o **COREN - PI** disponibilizou **Relatório de Fiscalização nº 244.01151.2024.0001.024**, contemplando as seguintes informações:

1) 23 enfermeiros constantes no cadastro no CNES não constam nas escalas de serviço do Hospital;

2) 07 profissionais presentes nas escalas não constam no cadastro do CNES;

3) Há profissionais estão com a carteira de identidade profissional com prazo de validade expirado;

4) Há profissionais atuantes com inscrição suspensa, o que configura infração ética;

CONSIDERANDO, ainda, que o **CRM - PI** encaminhou o **Relatório de Vistoria /2024**, cuja fiscalização ocorreu em 30/08/2024, apontando

relativamente à **UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO e RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

1) Ausência de Médico diarista /rotineiro/horizontal presencial e com Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição;

2) Ausência de Programa de Residência Médica em área básica CONCLUÍDA;

3) Ausência de certificações atualizadas dentre: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave;

4) Ausente atividade presencial contínua do responsável técnico;

CONSIDERANDO que a maior parte das ações se volta aos processos de trabalho internos, isto é, ao conjunto de atividades, tarefas e procedimentos realizados dentro do Hospital com objetivo de caráter organizacional;

CONSIDERANDO que é dever da Direção do Hospital, a realização constante de cursos, treinamentos e capacitações para todos os profissionais de todos os setores; organização do quadro de pessoal e escalas; cadastro e manutenção dos dados no CNES; elaboração de protocolos/procedimentos padrão e publicização para todos os profissionais; fortalecimento da cultura organizacional; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas; atualização constante dos sistemas eletrônicos; monitoramento das atividades e dos indicadores pertinentes; implementação da legislação correlata; aquisição de equipamentos e de todos os objetos que se façam necessário às demandas do Hospital; vigilância e avaliação dos eventos e seus riscos, dentre outros;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Piauí (Antônio Luiz Soares Santos) e à Ilustríssima Senhora Diretora do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos - HRMSS (Kamila Coelho de ~~Costa~~) que promovam a adoção das medidas administrativas necessárias a de adequar o serviço hospitalar às exigências legais, com a



correção das irregularidades acima explicitadas e constatadas pelos respectivos órgãos e Conselhos de classe;

São os termos da Recomendação Administrativa emitida por esta Promotoria de Justiça.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, **o prazo de 30 (trinta) dias úteis**, dentro do qual **SOLICITO** o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer da instrução procedimental.

Ressalta-se que, **esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.**

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Registre-se em livro próprio.

Expedientes necessários.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

